

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são: **Campos Exteriores; Polidesportivo exterior coberto; Pavilhão Desportivo; Ginásio; Auditório; Anfiteatro; Sala Polivalente; Salas TIC; Salas de aula; Biblioteca.**
2. A cedência das instalações escolares distintas das citados no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito da Direção do Agrupamento e/ou Parque Escolar.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência dos serviços administrativos do Agrupamento ou da Parque Escolar, E.P.E, podendo ser realizada junto de ambas as entidades, através dos seguintes contactos:
 - a. Agrupamento: agrupamento@queiroz.pt ou 21 854 0710
 - b. Parque Escolar: espacosnasescolas@parque-escolar.min-edu.pt ou Tel:213944774
 - c. Complementarmente a cedência de instalações poderá ser realizada através de uma plataforma a disponibilizar pela Parque Escolar.
2. A Direção do Agrupamento e a Parque Escolar reservam-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser Pontual, Recorrente (mais de 8 horas) ou considerada como Evento.
2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados e desenvolvidos em comum acordo pelo Agrupamento e Parque Escolar. São consideradas como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a. Utilização de mais do que uma Escola.
 - b. Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - c. Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
 - d. Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - e. Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
 - f. Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - g. Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - h. Atividades com patrocínios publicitários;
 - i. Clínicas de férias;
 - j. Ações organizadas pela Parque Escolar, Agrupamento ou em conjunto.
3. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
 - a. Categoria 1 - isento de pagamento;
 - b. Categoria 2 - desconto no preço;
 - c. Categoria 3 - preço completo.
4. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita em detalhe no Anexo ao presente regulamento.
5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja inferior a 200 horas, são os indicados no Anexo e incluem os custos com os serviços de limpeza e de vigilância, bem como, a disponibilização de locais de arrumação de material didático e/ou desportivo, e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
4. Nas condições do número anterior, a cedência de instalações para atividades recorrentes goza de condições especiais, conforme descrito em Anexo.
5. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja superior a 200 horas ou se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre o Agrupamento, Parque Escolar e entidade requisitante.
6. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto do Agrupamento são alvo de orçamentação específica.
7. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual - pagamento efetuado à escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter recorrente - pagamento efetuado à escola até 48 horas antes do mês da utilização.
 - c. Atividade enquadrada na categoria de Eventos - condições de pagamento a negociar caso a caso.
8. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto das entidades competentes, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditórios e Anfiteatros: 10 dias;
 - b. Pavilhão Desportivo para prática desportiva: 5 dias;
 - c. Pavilhão Desportivo para eventos: 10 dias;
 - d. Campos Exteriores: 5 dias;
 - e. Ginásio: 5 dias;
 - f. Salas de Aula e Salas TIC: 5 dias;
 - g. Biblioteca: 10 dias.
2. As entidades competentes pela realização da cedência de espaços, disponibilizam minuta de requisição, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. Na minuta de requisição, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento realizar-se e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.
5. Na minuta de requisição, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento do campo de observações, declarando-se seu responsável. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
6. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita da Direção do Agrupamento e a Parque Escolar.
7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.

8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
9. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
10. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
11. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção do Agrupamento e da Parque Escolar, sempre que necessário.
12. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
13. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O Agrupamento compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O Agrupamento garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da escola necessário.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8:00 às 19:00, em dias úteis, e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.

5. O Agrupamento reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção do Agrupamento.
8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. No caso de prática desportiva, para beneficiar do seguro de acidentes pessoais, o requerente é obrigado, previamente ao exercício da atividade, ao preenchimento de uma ficha onde sejam identificados os praticantes. Excetuam-se desta obrigação os Clubes e Associações Desportivas quando legalmente obrigadas a contratar seguro para a prossecução do seu objeto social.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da escola;
 - b. Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. A Direção do Agrupamento ou a Parque Escolar reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pelo próprio Agrupamento, pela Parque Escolar e aos relativos à Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo Agrupamento ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar as entidades competentes com o mínimo de 2 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.
4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal passível de revogação e de eventual indemnização.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

1. As entidades competentes asseguram a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares desportivas objeto de cedência.
2. Em caso de não preenchimento da ficha de identificação dos praticantes da atividade ou em qualquer cedência não reportada, a responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou material não poderá ser imputada à Parque Escolar.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor do Agrupamento em articulação com a Parque Escolar.

Artigo 13.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Anexo - Modalidades de Cedência e Preçário

Modalidades de Cedência e Preçário

Categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento de pagamento	Desconto no preço	Preço completo
Todas as Atividades da Direção do Agrupamento ao abrigo do Programa Pedagógico	Instituições Públicas	Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2
Desporto Escolar	Entidades de promoção cultural	Empresas
Associação de Pais e Alunos em atividades relacionadas com o seu normal desempenho.	Associações sem fins lucrativos / solidariedade social	Particulares
		Atividades de cariz comercial

Cedência pontual e recorrente para acordos inferiores a 200h

Preços horários de referência, na cedência pontual, em função do Nível Urbano e da Categoria da Entidade Requerente.

Tipo de instalação	CEDÊNCIA PONTUAL		DESCONTOS PARA CEDÊNCIA RECORRENTE			
	Categoria da Entidade		Horas do acordo (h/ano)			
	2	3	[8-12[[12-50[[50-100[[100-200[
Campos Exteriores (relva sintética)	35 €	48 €	5%	10%	15%	20%
Campos Exteriores (piso sintético)	25 €	39 €	5%	10%	15%	20%
Campos Exteriores (outro piso)	11 €	18 €	10%	15%	15%	20%
Polidesportivo exterior coberto (prática desportiva)	37 €	47 €	10%	15%	20%	25%

Pavilhão desportivo (prática desportiva)	45 €	57 €	10%	15%	20%	25%
Pavilhão desportivo (eventos c/ocupação bancadas)	91 €	109 €	10%	15%	20%	25%
Ginásio	20 €	35 €	10%	15%	20%	25%
Auditório	101 €	114 €	10%	15%	20%	25%
Anfiteatro	48 €	70 €	10%	15%	20%	25%
Salas de aula	12 €	20 €	5%	10%	15%	20%
Salas TIC	27 €	35 €	5%	10%	15%	20%
Biblioteca	27 €	35 €	5%	10%	20%	20%

Cedência para Eventos e acordos superiores a 200h

Nos acordos superiores a 200h ou em atividades enquadradas em Eventos as condições a praticar serão negociadas caso a caso entre a Escola e a Parque Escolar e o Requiritante.

Observações complementares

Serviços incluídos no preço a praticar:

- Os preços indicados para a cedência de instalações incluem o custo dos serviços de limpeza e de vigilância;
- Na cedência de instalações desportivas (Ginásio, Campos Exteriores e Pavilhão para uso desportivo) está incluída a utilização do balneário;
- Disponibilização de locais de arrumação de material didático e/ou desportivo;
- Seguro de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações escolares desportivas objeto de cedência.

Serviços excluídos no preço a praticar:

- Eventual equipamento desportivo necessário à prática da atividade, que não seja da infra-estrutura (material de desgaste rápido);
- Equipamentos de vídeo e serviços especializados de técnicos de som ou iluminação;
- Serviços complementares (exemplo: catering).

Aos preços finais acresce uma taxa de eletricidade, sempre que aplicável nos campos exteriores, pavilhões desportivos e ginásio no valor de 5€/hora.

As Salas Polivalentes regem-se pelas tabelas de preços de acordo com a sua utilização (ginásio, auditório ou anfiteatro).